



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DO USO DOS RECURSOS E DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, RELATIVOS AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE/CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRA DO DE MOBILIDADE - SIM NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em outubro de 2019, a Prefeitura de Contagem contratou a operação de crédito externa junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe/Corporação Andina de Fomento – CAF no valor de USD 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares) para execução de obras integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM no Município de Contagem.

2.2 A contratação dos serviços de auditoria externa independente é condição obrigatória do contrato de financiamento em comento, conforme cláusula sétima, itens d.4, d.9.c do documento “Condições Particulares de Contratação” e “Descrição dos Componentes do Programa”, item 2.1 do anexo B do respectivo contrato.

2.3 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando aferir o cumprimento de cláusulas contratuais, o uso dos recursos financeiros e os processos de contratação relativos ao Programa de Financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe/Corporação Andina de Fomento – CAF para a implantação de obras integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM, no Município de Contagem/MG, para obtenção de parecer profissional de auditores independentes no que se refere às informações financeiras e operacionais exigidas pela CAF, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto nos termos e condições do contrato, **referente ao exercício do ano de 2025, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

2.4 As características, especificidades e detalhamento dos serviços, estão discriminados no arquivo denominado Memorial Descritivo e Manual de Operação do Programa – MOP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Por se tratar de contratação de serviço comum, a Secretaria Municipal de Obras - SEMOBS verificou que o **PREGÃO ELETRÔNICO** é a modalidade adequada para o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 973/2023 que regulamenta a modalidade.

3.2 Complementarmente, o serviço possui baixa complexidade, cujo valor não é significativo nos termos da Lei 14.133/2021, tem ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e os procedimentos para a sua execução estão objetivamente discriminados no Memorial Descritivo e Manual de Operação do Programa – MOP, desta forma, a Administração entende que a elaboração de matriz de riscos pode ser dispensada, visto que não agrega segurança às futuras responsabilizações.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

3.3 O critério de julgamento será o maior desconto, conforme estabelecido no artigo 33 da referida lei. Além disso, a licitação será processada sob a forma de empreitada por preço global, garantindo previsibilidade financeira e maior controle sobre os custos da contratação.

3.4 O serviço não é contínuo, ou seja, trata-se de contratação por escopo, devendo o contratado realizar o serviço em prazo determinado, que poderá ser prorrogado mediante justificativa, conforme discrimina o inciso XVII, art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

3.5 Por se tratar de contratação destinada à obtenção de parecer profissional de auditores independentes no que se refere às informações financeiras e operacionais exigidas pela CAF, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto nos termos e condições do contrato, referente ao exercício do ano de 2025, verifica-se a inviabilidade de fracionar a prestação dos serviços, portanto a licitação se dará em lote único, centralizando a responsabilidade em uma única empresa e possibilitando a execução coesa e produtiva das atividades face ao curto prazo de execução do contrato.

3.6. Deverá ser adotado **modo de disputa aberto**, que proporciona a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por se tratar de serviço comum.

3.7. O Valor de Referência Total é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, Data-base: **novembro/2025**, conforme documentos anexos.

3.7.1. Os serviços serão custeados com recursos provenientes do Contrato de Financiamento entre o Município de Contagem e o Banco de Desenvolvimento da América Latina, doravante denominado CAF aprovado pela COFIEIX, através da Recomendação n. 13/0129, de 18 de janeiro de 2018 e contrapartida local, mediante dotação orçamentária específica, devidamente discriminada na Requisição de Compras e na Previsão de Recursos Orçamentários - PRO.

3.8. FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO

3.8.1. O preço unitário que compõe a planilha orçamentária de referência, foi formado em harmonia com o Decreto n. 826/2023 do Município de Contagem, adotando a metodologia de pesquisa de preços junto às empresas especializadas, com base em cotações atualizadas realizadas neste ano de 2025. Optou-se por essa metodologia em razão da inexistência de sítios especializados, tabelas de referência específicas e/ou contratações similares serviços de auditoria externa independente com as características compatíveis com este processo.

3.8.2. Dessa forma, a pesquisa de mercado torna-se precisa e confiável para a definição do valor referencial, garantindo que o preço estimado esteja alinhado à realidade do mercado e evitando distorções que possam comprometer a economicidade e a competitividade do certame. Além disso, essa abordagem proporciona maior transparência na formação do preço e assegura que os valores praticados sejam condizentes com a complexidade e especificidade dos serviços a serem contratados.

3.8.3. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcios ou empresas estrangeiras, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.9.1. O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

3.9.2. O prazo de vigência do contrato é de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

3.9.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

3.10. ÍNDICES FINANCEIROS

3.10.1 Previsão Legal

O direito de participar de licitação é garantido a todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios, o que se materializa com a formulação de proposta de contratação com a administração, sendo que a fase procedimental de avaliação das condições de licitar consubstancia-se com a habilitação.

A qualificação econômico-financeira dos interessados em formular uma proposta de contratação com a Administração Pública está prevista na Lei de Licitações, consiste na comprovação pelo licitante, que este possui capacidade financeira satisfatória para executar o objeto a ser contratado.

3.10.2 Índices Financeiros:

A análise tem o cunho contábil, se restringindo particularmente aos seguintes índices:

- Liquidez Corrente (ILC)
- Endividamento (IE)

3.10.3 Posições Jurisprudenciais:

Em 2005, Jurisprudência do TCU (Acórdão nº 779/2005 – Plenário), entendeu excessivo o Índice de 2,0 para Liquidez Corrente, indicando como normal os valores médios verificados no ramo de atuação empresarial de obras rodoviárias como sendo de 1,2 a 1,5 (TCU, 2005).

No Relatório do Tribunal de Contas de Minas Gerais que julgou o Recurso Ordinário nº8008.260 já admitido como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de Índices de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e de Índice de Endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas (TCEMG,2011).

Recomenda-se ainda o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) que deve ser observado, especialmente, os dispositivos constantes da lei, evitando-se exigências de comprovação de habilitação econômico-financeira, a partir da inserção de índices comprometedores do princípio da competitividade, devendo guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, visando não ferir a previsão da legislação específica de licitação, bem como o art. 37 da CF/1988.

Em 2016 o TCU sumulou: Súmula nº 289, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índices cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

3.10.4 Considerações Finais:

O posicionamento técnico é no sentido de serem aplicados entendimentos dos Tribunais de Contas (MG e União) nas licitações de suas responsabilidades visando à capacidade financeira satisfatória dos licitantes para executar o objeto a ser contratado sem prejudicar a competitividade do certame.

As recomendações dos órgãos de controle quanto aos índices financeiros são:

- TCE/MG: Índice de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e o Índice de endividamento < 0,75
- TCU: Índice de Liquidez Corrente entre 1,2 e 1,5

Assim, entende-se que devem ser adotados os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente > 1,30
- Índice de Endividamento < 0,75

No caso das licitantes organizadas em CONSÓRCIO, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021, propomos o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira das empresas consorciadas.

A adoção de tal percentual fundamenta-se em três pilares básicos:

- A garantia de solvência financeira do consórcio, vez que o acréscimo de 10% visa assegurar que ele possua capacidade financeira suficiente para a execução do contrato, considerando que a soma das capacidades individuais pode não refletir adequadamente a situação financeira conjunta. Busca-se mitigar o risco de inadimplência ou de execução inadequada do contrato, protegendo o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.
- Além disso, a fixação do mínimo legal promove a competitividade equilibrada, porquanto o acréscimo proporcional permite que empresas de menor porte participem de licitações sem comprometer a competitividade, equilibrando as condições entre grandes e pequenas empresas.
- Atendimento ao princípio da eficiência: A medida contribui para a eficiência na administração pública, ao garantir que os consórcios tenham condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Devem ser exigidos:

4.1. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no Edital;

4.2. Documentação relativa à habilitação Jurídica, discriminados no Edital;

4.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente da licitante.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

4.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos.

4.3.3. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

4.3.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços.

4.3.5. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a **LICITANTE** (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE.**

Observação 1: O atestado e/ou certidão deve demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do inciso II, do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Observação 2: A exigência constante do subitem 4.3.5 não implica em restrição ao caráter competitivo e é absolutamente compatível com a característica e complexidade do serviço a ser executado.

4.3.5.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

4.3.5.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

4.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

4.4.1. Além do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, para garantir a boa situação da empresa licitante, deve ser exigido atendimento aos seguintes índices contábeis:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,30, obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

Passivo Circulante

• **Índice de Endividamento (IE)**, que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), cujo índice deverá ser menor ou igual 0,75, obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Observações:

- a) No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível;
- b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal;
- c) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.
- d) Em caso de empresas organizadas em consórcio, os cálculos serão realizados admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciada.
- e) Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- f) O acréscimo previsto da alínea “e” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.4.2. **Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial** da sede da pessoa jurídica, conforme Lei n. 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

4.4.3. A licitante deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da CONTRATAÇÃO, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Observação: A fixação de capital mínimo legal promove a competitividade equilibrada, sem comprometer o interesse público e contribuindo para a eficiência na administração pública, ao garantir que as licitantes tenham condições financeiras mínimas para cumprir suas obrigações contratuais.

4.4.4. Outros documentos necessários:

4.4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá indicar o valor global da execução completa dos serviços. Os preços terão como referência a data do orçamento – **novembro/2025**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. **Planilha de Orçamento**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

5.1.2. **Cronograma Físico Financeiro**.

5.1.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A Proposta de Preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder), com prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**.

5.4. O preço proposto deverá incluir materiais, equipamentos, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos correspondentes, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.5. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os documentos e as especificações, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.6. As Propostas Comerciais terão validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura das propostas.

5.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos., nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.3. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os serviços serão medidos em 3 (três) parcelas, conforme a execução efetiva de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro e mediante sua aprovação, da seguinte forma:

- Primeira parcela: Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total Contratado;



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

- Segunda parcela: Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total Contratado;
- Terceira parcela: Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total Contratado.

6.1.1. Serviços não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

6.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

6.2. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

6.3. Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

6.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

6.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

6.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

6.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

6.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

6.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

6.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

6.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

6.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, **podará optar por faturamento** em uma das seguintes modalidades:

6.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

6.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,

6.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

7.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos documentos e especificações que instruem a contratação.

7.3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem – Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS, bem como do Agente Financeiro, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.6. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

7.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

7.8. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.

7.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

7.9. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Edital;

7.10. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e especificidades técnicas pertinentes;

7.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

7.12. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

7.13. Apresentar à SEMOBS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Ordem de Serviços, o cronograma físico-financeiro detalhado, para análise e aprovação da SUPERVISÃO.

7.14. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

7.15. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

8.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;

8.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

8.2.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.4. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;

8.2.5. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

8.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.2.7. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

8.2.8. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;

8.2.9. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;

8.2.10. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;

8.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

8.4. O Secretário Municipal de Obras irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma do estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL N.847/2023, de 28 de março de 2023.**



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

9. GARANTIA À EXECUÇÃO

9.1. A Contratada deve apresentar, em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021, garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja vigência da apólice deverá ser 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual e deverá acompanhar as modificações do contrato, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 001 de 2024/SEMOBS.

9.2. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente a garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.

9.2.1. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

9.3. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

10. REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

10.2. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato firmado pelo Município de Contagem poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avançado, conforme art. 6º, inciso XVII da mesma Lei, desde que justificadamente.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento da SEMOBS e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

12.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com o Município de Contagem.

13. PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

13.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

13.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

13.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

13.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia análise, o objeto do contrato será recebido pela SEMOBS, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.

14.2. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

15. DOCUMENTOS TÉCNICOS

O presente Termo de Referência e seu conjunto de anexos dispõe dos elementos, necessários e suficientes, para definir e dimensionar o serviço que é objeto desta licitação, em consonância com as exigências determinadas pela Lei Federal 14.133/2021. Foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, assegurada a viabilidade técnica, cujos documentos técnicos e especificações possibilitam a avaliação do custo do serviço, seu prazo e a análise das licitantes.

Anexos:

- a) Planilha de Orçamento;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Cotações e Mapa de Cotações
- d) Memorial descritivo;



Prefeitura de Contagem

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.03	DATA: 10/02/2026

- e) Manual de Operação do Programa SIM/CAF – MOP e
- f) Contrato de Empréstimo entre a CAF e PMC e Anexos A, B e C.

RÔMULO THOMAZ PERILLI
Matrícula 137890-9
Secretário Municipal de Obras

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DE ARAÚJO
Matrícula: 162.703-5
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa
de Financiamento da CAF – UGP CAF da Secretaria Municipal de Obras - Semobs